



# IPASECAP

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DE CACHOEIRA DO PIRIÁ  
CNPJ: 02.148.931/0001-67



## Parecer Jurídico

### DISPENSA DE LICITAÇÃO

Referência: **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO**

Cuida-se de contratação direta de Contrato de Prestação de Serviços Técnico Especializado a Pessoa Jurídica em Contabilidade Pública consistente na regularização de pendências junto à Receita Federal do Brasil e Procuradoria da Fazenda Nacional, consistente em:

1. Regularização de declarações: DCTFs; GFIPs
2. Processos fiscais;
3. Formalização de acordos de parcelamento;
4. Acompanhamento, proposição de recursos e demais procedimentos cabíveis

A fim de atender interesse do Instituto de Previdência do Município de Cachoeira do Piriá.

Considerando que o valor da contratação é inferior ao percentual estabelecido no inciso II, do art. 24, da Lei Federal nº 8.666/93, o procedimento a ser tomado é de dispensa de licitação.

Destaca-se que, em razão da urgência, necessidade, qualidade e experiência, e eficiência do profissional contratado, comprometendo-se na atuação com eficiência e boa técnica do serviço contratado, mostrou-se desnecessária e inviável a pesquisa de preços, sendo urgente, oportuno e conveniente a administração contratar com I DOS S NOVAES – ME (INCONTA ASSESSORIA), valor mensal: R\$2.354,85 (Dois Mil trezentos e cinquenta e quatro reais), pelo período de 01/06/2022 até 31/12/2022.

O valor encontra-se adequado e de acordo com a realidade do mercado sem apresentar qualquer exorbitância de preços.

Com fundamento no Art.24, II, da Lei nº 8.666/93, em razão do valor total da contratação, torna-se dispensável procedimento licitatório.

Assim considerando que o valor para a referida contratação não atingiu o limite previsto no art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93, resta dispensada a licitação: (...) *para*



# IPASECAP



*serviços e compras de valor de até 10% do limite previsto na alínea “a”, do inciso II do artigo anterior, nos casos previstos nesta lei, desde que não refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez. (LEI 8.666/93)*

Revela-se imperiosa a contratação do serviço por atender ao interesse público, considera-se portanto, caracterizada a urgência, oportunidade, conveniência e necessidade da presente contratação.

Ante o exposto, opinamos pela viabilidade da contratação nos termos propostos, dispensa a licitação conforme fundamento supra referido.

Cachoeira do Piriá, 30 de maio de 2022

Walcirney Rosa  
Assessor Jurídico – OAB/PA 10994